



**PROJETO DE LEI Nº. 154/2014**

APRESENTADO NA ORDEM  
DO DIA EM 1ª DISCUSSÃO

DIA: 05/12/14

  
Almir Lourenço dos Santos  
Presidente  
CPF. 69866180506

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UM IMÓVEL URBANO (PRÉDIO ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – PERTENCENTE A CLASSE DE USO ESPECIAL – E FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO (PRÉDIO ESCOLAR) PARA A IGREJA CATÓLICA DO POVOADO DE MORRO DO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **CARLOS LUCIANO NOVAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação a favor da Igreja Católica – Povoado de Morro do Fernandes, Município de Barro Alto – Bahia, de um imóvel urbano (Prédio Escolar) de propriedade deste Município, situado no Povoado de Morro do Fernandes, tendo como medidas: 26,00 metros de frente e fundos e 14,30 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 371,80 metros quadrados, sendo 63,25 metros quadrados de área construída. Limitando-se: ao Norte com o Senhor Ediel Pereira dos Anjos; ao Sul com via Pública – estrada que liga a Sede do Município ao Povoado de Formosa; ao Leste com o Senhor Ediel Pereira dos Anjos e ao Oeste com o Senhor Ediel Pereira dos Anjos, conforme certidão de Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de bem público de uso especial, portanto inalienável nesta condição, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada de bem dominical.

**Artigo 2º** - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

E-mail: [camarabarroalto@hotmail.com](mailto:camarabarroalto@hotmail.com)

FONE: (74) 3629-1394 / FAX: (74) 3629-1391 – CNPJ. 16.445.744/0001-50

Rua Miguel Marques de Almeida, 02 – Center – Cep 44.895-00 – Barro Alto - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
A Casa da Cidade

- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 05 (cinco) anos para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BARRO ALTO (BA), EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Carlos Luciano Novaes de Souza*  
**CARLOS LUCIANO NOVAES DE SOUZA**

**VEREADOR**

APRESENTADO NA ORDEM  
DO DIA EM 2ª DISCUSSÃO.

*12/12/14*

*Almir Lourenço dos Santos*  
Almir Lourenço dos Santos  
Presidente  
CPF. 69866180506

Aprovado por 07 votos a  
favor e xx abstenções em  
Sessão Ordinária do dia.

12/12/2014

*Almir Lourenço dos Santos*  
Almir Lourenço dos Santos  
Presidente  
CPF. 69866180506

E-mail: [camarabarroalto@hotmail.com](mailto:camarabarroalto@hotmail.com)

FONE: (74) 3629-1394 / FAX: (74) 3629-1391 – CNPJ. 16.445.744/0001-50

Rua Miguel Marques de Almeida, 02 – Center – Cep 44.895-00 – Barro Alto - Bahia